

LEI Nº0088/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, SANTA RITA DE MINAS, CARATINGA, CÓRREGO NOVO, BOM JESUS DO GALHO E ENTRE FOLHAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Caratinga, Córrego Novo, Bom Jesus do Galho e Entre Folhas.

Art.2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art.196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com até 1,5% (um e meio por cento) mensal do Fundo de Participação de Saúde (CIS) da Micro Regional de Caratinga, em virtude de sua participação.

Art.3º - Fica o Banco do Brasil autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensais referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) Micro Regional de Caratinga.

Art.4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Município de Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Caratinga, Córrego Novo, Bom Jesus do Galho e Entre Folhas, constará do respectivo orçamento do Município.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 19 de julho de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

